

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.500, DE 2003**

Autoriza a criação de um canal de TV e um canal de rádio para fins de esclarecimento, segurança e prevenção de acidentes em áreas de exploração de energia nuclear.

**Autor:** Deputado JOÃO CALDAS

**Relator:** Deputado JÚLIO CESAR

### **I - RELATÓRIO**

A proposição de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado João Caldas autoriza a criação de um canal de TV e de um canal de rádio com fins exclusivos de esclarecimento, segurança e prevenção de acidentes em áreas de exploração de energia nuclear. Desse modo, a população que vive próxima a áreas de produção de energia nuclear poderia ter acesso a programas, noticiários e documentários destinados a esclarecer os riscos inerentes a essas atividades, bem como os procedimentos corretos a serem adotados em caso de emergência.

O Projeto de Lei foi despachado inicialmente à Comissão de Minas e Energia que, após análise, julgou-se incompetente para dar parecer, por se tratar de matéria distinta de sua competência (RICD: Art. 32, inciso X; Art. 55 e Art. 141). Posteriormente, o projeto foi encaminhado para a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e depois seguirá para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Cabe a esta Comissão apreciar o mérito do projeto, não tendo sido oferecidas emendas no prazo regimental.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta do Deputado João Caldas tem como objetivo implantar emissoras de rádio e TV em locais estratégicos, nos quais há unidades produtoras de energia nuclear. Argumenta o nobre Deputado que, ao se instalarem essas emissoras, a população poderia ser mais bem informada acerca dos riscos inerentes à utilização da energia nuclear. Subsidiariamente, ainda segundo o autor da proposição, haveria um incremento na oferta de canais de comunicação em áreas sensíveis para a segurança – desse modo, seria possível, em caso de acidente, instruir a população sobre como proceder com muito mais rapidez e eficiência, por meio da radiodifusão.

Contudo, identificamos ao menos três motivos de ordem técnica que, em nosso entendimento, inviabilizam a aprovação da proposição que ora relatamos, ainda que ela tenha fins inegavelmente nobres. O primeiro é que o Projeto de Lei, caso aprovado, redundaria em uma norma legal que meramente autorizaria o Estado a implementar as emissoras descritas na proposição. Em nosso entender, tal previsão legal é desnecessária e redundante, tendo em vista que o atual ordenamento jurídico já dá ao Estado os meios necessários para a implantação deste tipo de rádio ou TV, caso haja interesse político em fazê-lo. Em segundo lugar, destacamos o alto investimento necessário para a construção e, sobretudo, para a manutenção das emissoras previstas no PL 1.500, de 2003. Haveria um dispêndio muito grande de recursos públicos para tornar possível a operação de tais emissoras, e a proposição não identifica de onde viriam as verbas para o custeio desse dispêndio, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Finalmente, destacamos que todo esse investimento, muito provavelmente, iria redundar em pouco acréscimo de informação às populações atendidas. As emissoras aqui previstas teriam de competir com diversos outros meios de comunicação, sem que tivessem os instrumentos necessários para tanto. Pode-se prever, desse modo, que essa seria uma competição desigual, com ampla vantagem para as emissoras que já estão em funcionamento nessas localidades.

Portanto, concluímos pela inviabilidade de se aprovar a proposição em análise, tendo em vista os entraves de natureza técnica aqui elencados.

Diante do exposto, nos manifestamos pela rejeição do PL nº 1.500, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Júlio Cesar  
Relator

2005\_7249\_Júlio Cesar\_248